



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
PELO FUTURO DO TRABALHO

## RESOLUÇÃO Nº 15/2021

**Autorizar a prorrogação do prazo para implantação de programas de *Compliance* no âmbito dos órgãos nacional e regionais do SENAI, até dezembro de 2021.**

**O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI), no uso de suas atribuições regimentais,**

**Considerando** os termos da Resolução nº 18/2019, de 09 de julho de 2019, deste Conselho, na qual determinou aos órgãos nacional e regionais do SENAI que, no prazo máximo de um ano, implantassem programas de *Compliance*, bem como os termos da Resolução nº 17/2020, de 26 de maio de 2020, que prorrogou por um ano o prazo para sua implantação;

**Considerando** a decretação do estado de calamidade pública, reconhecida pelas autoridades brasileiras, mediante a publicação do Decreto Legislativo Federal nº 6/2020 e da Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a necessidade de se criar uma instância de compartilhamento sistematizado de melhores práticas de *compliance* e integridade, uma estrutura orientada para, de forma matricial, disponibilizar informações e insumos para os departamentos nacional e regionais, promover a cooperação multilateral, estimular a participação do Sistema SENAI na estruturação de uma rede, conferindo-se, assim, maior segurança aos processos internos de cada entidade, culminando-se com a criação da Rede Colaborativa de *Compliance* em dezembro/2020;

**Considerando** que um dos objetivos da Rede Colaborativa de *Compliance* é conferir maior segurança aos processos internos da Entidade, observando-se, assim, a autonomia administrativa de cada Departamento, o que permitiu a adesão voluntária dos Departamentos Nacional e Regionais do SENAI, propiciando-se a realização em fevereiro de 2021 de um diagnóstico a nível nacional do estágio de maturidade e de implantação dos aludidos programas;

**Considerando** que após a realização de sondagem aos Departamentos Regionais através do Fórum Nacional da Rede Colaborativa de *Compliance*, constatou que a maioria dos departamentos regionais se manifestaram pela necessidade de nova prorrogação de prazo para conclusão da implantação dos programas até dezembro/2021;



CNI  
Confederação  
Nacional de  
Indústria

SESI  
Serviço Social  
da Indústria

SENAI  
Serviço Nacional  
de Aprendizagem Industrial

IEL  
Instituto  
Euvaldo Lodi

SBN Quadra 1 Bloco C  
Ed. Roberto Simonsen  
70040 903 Brasília DF

Tel (61) 3317 9001  
[www.portaldaindustria.com.br](http://www.portaldaindustria.com.br)



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
PELO FUTURO DO TRABALHO

**Considerando** que para a verificação da efetividade e aferição da evolução e da conclusão do processo de implantação dos programas de *Compliance* recomenda-se a realização de novo diagnóstico organizacional do estágio de maturidade, inicialmente previsto para outubro próximo, a exemplo do primeiro diagnóstico realizado em fevereiro último;

**Considerando** ainda que compete ao Conselho Nacional do SENAI estabelecer as diretrizes gerais em âmbito nacional, conforme disposto no artigo 19, alíneas "x" e "z", do Regimento da entidade, aprovado pelo decreto 494, de 10 de janeiro de 1962;

**Resolve:**

**Art.1º** - Autorizar a prorrogação do prazo para implantação de programas de *Compliance* no âmbito dos órgãos nacional e regionais do SENAI, até dezembro de 2021.

**Art.2º** - Determinar que seja realizado novo diagnóstico organizacional acerca do estágio de implantação em todos os departamentos, a partir de metodologia padronizada.

**Art.3º** - Determinar que todos os Departamentos Regionais do SENAI apresentem ao Conselho Nacional do SENAI, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data desta Resolução, o relatório com o status da implantação do Programa de *Compliance*.

**Art.4º** - Ficam mantidas as demais disposições da Resolução nº18/2019.

**Art.5º** - Esta Resolução surtirá efeitos a partir de 09 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário, devendo ser reavaliada em novembro/2021, por ocasião da reunião deste Conselho.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se  
Brasília, 27 de julho 2021.

  
Robson Braga de Andrade

Presidente do Conselho Nacional do SENAI



CNI  
Confederação  
Nacional de  
Indústria

SESI  
Serviço Social  
da Indústria

SENAI  
Serviço Nacional  
de Aprendizagem Industrial

IEL  
Instituto  
Euvaldo Lodi

SBN Quadra 1 Bloco C  
Ed. Roberto Simonsen  
70040 903 Brasília DF

Tel (61) 3317 9001  
[www.portaldaindustria.com.br](http://www.portaldaindustria.com.br)